



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO 087/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, E A EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E PAPELARIA LTDA-ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'Água, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.547/0001-00, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rone Douglas Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **GLOBAL SERVIÇOS E PAPELARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.299.577/0001-10, com sede na Rua/Av. Desembargador Veloso, Nº 622, Bairro: Pernambuco, Cidade: Bocaiuva-Mg, representada pela Sra. Daniele Cristina Vieira Bastos, portador (a) da Carteira de Identidade nº Mg 11.926.142 e do CPF nº 057.678.586-59, residente e domiciliado (a) na Rua/Av. Flaminio Freire, nº 66, Cidade: Bocaiuva-Mg, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato a Contratação para futura e eventual aquisição de material de escritório para atender diversas secretarias do município, conforme especificações e quantitativos abaixo:

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	UN	5,000	GRAMPEADOR PEQUENO, para grampos de 26/6 para grampear até 30 folhas, com capacidade para 2 barras com 100 grampos, com mola interna de metal, base de aço, tamanho aproximadamente de 200 x 90 mm. Padrão de qualidade similar ou superior GENMES.	R\$ 10,50	97,50	Jocar
2	cx	60,000	PAPEL OFÍCIO A4, Alcalino 210 mm x 297 mm, gramatura 75g/m ² , branco, embalados em pacote contendo 500 folhas em cada pacote. Qualidade similar, equivalente ou superior a CHAMEX.	R\$ 245,00	14.700,00	Refort
Valor total					14.797,50	

1.1 – O serviço deve ser prestado com esmero e qualidade, sendo passível de notificação de não cumprimento e/ou consequente aplicação das penalidades cabíveis na forma do art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2 – A Contratada será responsável pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço unitário proposto e aceito pelo Contratante.

1.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

1.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

1.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – AREA SOLICITANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 – Secretaria Municipal de educação.

2.2 – Os recursos para cobertura deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nº Ficha	Atividade
045	3.1.1.4.122.2.2008.33903000
119	3.2.1.4.122.2.2025.33903000
140	3.4.1.4.122.2.2027.33903000
159	3.6.1.4.122.2.2029.33903000
216	4.1.1.4.123.2.2036.33903000
225	4.1.1.4.123.2.2037.33903000
255	4.3.1.4.123.2.2042.33903000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

3.1 – Pela prestação dos serviços especificados na Clausula Primeira, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor total de R\$14.797,50(quatorze mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

3.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado até o 5º (quinto) dias útil subsequente e emissão da Nota Fiscal.

3.2.1 – Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação junto a Nota Fiscal, CND do FGTS, CND do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista no caso de pessoa jurídica e CND Trabalhista no caso de pessoa física, que deverão ser anexadas a (s) nota (s) fiscal (is) e entregues ao Departamento de Compras.

3.3 – Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato.

3.4 – O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5 – Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças e as demais despesas necessárias para a prestação dos serviços.

3.6 - O valor contratual também poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – Os serviços deverão ser executados na sede do município, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como com os regulamentos e instruções internas e relativas ao órgão onde os serviços serão prestados.

4.2 – A empresa/profissional contratado será responsável pelos atendimentos e prestação de serviços, constituindo este, o alvo de toda atenção, em cujo benefício devem agir com zelo, respeito e o máximo de sua capacidade profissional, mantendo o mais elevado padrão de atendimento.

4.3 – Para que os atendimentos, sejam efetuados, será concedido ao profissional todas as condições e recursos necessários, limitados a estrutura funcional da Administração, não constituindo isso, motivo para recusa ou má qualidade no atendimento.

4.4 – A contratada que prestara os serviços, além dos deveres acima mencionados devera:

4.4.1 – Prestar os serviços nos horários estabelecidos.

4.4.2 – Cumprir o regimento e demais determinações emanadas da Prefeitura e legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

4.4.3 – Comparecer as reuniões para as quais sejam convocados.

4.4.4 – Procurar por todos os meios ao seu alcance, prestar atendimento de qualidade, respeitando a legislação vigente, colegas e funcionários.

4.4.5 – Zelar pelo bom nome, instalações e equipamentos da Administração.

4.4.6 – O Município poderá determinar a complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso haja diferença de quantidades ou de partes na execução dos serviços.

4.4.7 – O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

4.4.8 – O prazo de vigência do contrato a ser firmado referente a prestação dos serviços será de 02(dois) meses, iniciando em 27 de junho de 2022 e se encerrando no dia 26 de agosto de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, atualizadas.

5.2 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.3 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

CLÁUSULA SEXTA – SUPRESSÕES OU ACRESCIMOS

6.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

7.2 – Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGACOES

8.1 - São direitos da contratante:

- 1- emitir a essencial “*ordem de serviços*” inicial;
- 2 - fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- 3 - aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- 4 - solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- 5 - receber os serviços licitados, tal como projetados e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- 6 - ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

7.2 - São responsabilidades da contratante:

- 1 - manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- 2 - cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.

7.3 - São direitos da contratada:

- 1 - receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se executará o objeto do contrato;
- 2 - receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.

3 - executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

7.4 - São responsabilidades da contratada:

- 1 – Assinar o contrato dentro do prazo dentro do prazo estabelecido.
- 4 – Cumprir o regimento e demais determinações emanadas da Prefeitura.
- 8 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- 9 – Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.
- 10 – Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 11 – Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos.
- 12 – Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- 13 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

- 14 – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 15 – Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos seus funcionários.
- 16 - Realizar atividades de demanda espontânea e programada;
- 17 - Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Auxiliares e demais servidores da área;
- 18 - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para a adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

8.1 - O Contratado que, convocado no prazo de 05(cinco) dias, deixar de fornecer os materiais, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.3 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

8.4 - 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

8.5 - 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

8.6 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.7- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 – Este contrato esta vinculado ao projeto básico e Processo Licitatório nº 070/2022, Dispensa nº 018 /2022 que o acompanham, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva-MG, por mais privilegiado que outros sejam.

15.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Olhos D'água/MG, 27 de junho de 2022.

Rone Douglas Dias
Prefeito Municipal.
Contratante

Daniele Cristina Vieira Bastos.
p/ Global Serviços e Papelaria Ltda-ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____